



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0390 Data entrada 23/03/23

Horário 13:06 Data saída 1/1

Destino Presidência

Manoel A.S. Pereira  
Assinatura Responsável

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 32/2023 que autoriza o Executivo a custear, aos motofretistas de Ouro Branco, o curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN no Município de Ouro Branco.

**Art 1º** - Ficam alterados os Art. 2º e 4º do projeto de lei N°32/2023:

**Art. 2º** O motofrete, serviço de transporte remunerado de mercadorias, de volume compatível com a capacidade do veículo, de coleta e entrega de pequenas cargas, realizados por meio de motocicletas e motonetas, no Município de Ouro Branco, deverá atender ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O serviço poderá ser prestado por autônomos, cooperativas ou pessoas jurídicas.

§ 2º - Fica vedado o transporte de produtos que pela sua natureza possam oferecer riscos à saúde ou à segurança das pessoas e ao meio ambiente em desacordo com a legislação específica para tal.

[...]

**Art. 4º** No ato da inscrição **para o curso**, os condutores deverão atender às determinações da Legislação Federal de Trânsito, às demais normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Comprovante de endereço de Ouro Branco ou vínculo que comprove a moradia, em caso de endereço de terceiros;

II - Certidão Negativa de Prontuário Geral Único - PGU do condutor, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com extrato de pontuação por infrações de trânsito;

III - CNH válida;

IV - Ter, no mínimo, 21 anos de idade, conorme a Resolução CONTRAN Nº 943 de 29/03/2022 ou outra que venha a substituí-la;

V - Possuir habilitação na categoria "A"; por pelo menos dois anos, na forma estabelecida pela Resolução CONTRAN Nº 943 de 29/03/2022 ou outra





# Câmara Municipal de Ouro Branco

que venha a substituí-la;

*Parágrafo único: A existência de pontuação por infração de trânsito, existente no Prontuário Geral Único - PGU do motofretista, não o impede de ser cadastrado, desde que sua habilitação para dirigir esteja vigente.*

[...]

**Art 6º** - A pessoa jurídica prestadora de serviço, cooperativas e entidades representativas, organizações não-governamentais e demais empresas que explorem o serviço de motofrete com motofretistas, empregados ou autônomos, deverão requerer seu credenciamento junto ao Município, ocasião em que serão exigidos os seguintes documentos:

*I - Cópia do comprovante de inscrição no ISSQN homologada na atividade principal ou secundária de motofrete junto à Prefeitura Municipal;*

*II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*III - Cópia do Contrato Social ou ato constitutivo, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo, contendo no seu objeto social a atividade de transporte por motofrete;*

*IV - Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica;*

*V - Croqui da área disponível do imóvel a ser reservada aos motofretistas e estacionamento dos veículos.*

§ 1º - As empresas prestadoras de serviços deverão manter seguro de vida, em favor de seus empregados motofretistas, com o valor mínimo de cobertura de seis salários mínimos para cada profissional.

§ 2º - O Termo de Credenciamento é o documento expedido para as pessoas jurídicas, cooperativas, entidades representativas, organizações não-governamentais e demais empresas, que autorizadas pelo Município de Ouro Branco, exerçam atividades de entrega ou coleta de pequenas cargas, por meio de motocicleta e motoneta.

**Art 2º** - Ficam suprimidos os artigos 3º, 5º e 10º do projeto de lei N°32/2023:

**Art 3º** - Suprimido

[...]





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

*Art 5º - Suprimido*

[...]

*Art 10º - Suprimido*

Ouro Branco, 23 de Março de 2023.

  
Warley Higinio Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA

Com objetivo de contribuir com a desburocratização do serviço de motofretes e motonetas no município de Ouro Branco foi proposta a retirada de conteúdos de artigos, parágrafos e incisos que faziam menção ao cadastramento dos motocondutores na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A medida visa trazer menos burocracia e custos para os motocondutores que desejam gerar renda através deste ofício, além disso, visa trazer maior rapidez para que o motociclista possa conseguir realizar o curso especializado, ao eliminar o cadastro que seria necessário na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Portanto, apresento essa emenda para beneficiar o projeto de lei, de forma a melhorar as condições para que os motociclistas do Município de Ouro Branco possam estar regularizados de melhor forma e no menor tempo possível.

Ouro Branco, em 23 de Março de 2023.

  
Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco

